



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.502 /2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Institui o Programa “Macaé: Territórios do Samba” no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa “Macaé: Territórios do Samba”, destinado à valorização, promoção, difusão e salvaguarda das matrizes do samba e das Rodas de Samba como manifestações da cultura popular macaense.

Art. 2º São objetivos do Programa Macaé: Territórios do Samba, entre outros:

- I** - ampliar e valorizar a produção musical das Rodas de Samba e espaços de samba;
- II** - difundir as obras produzidas coletivamente ou individualmente nas Rodas de Samba participantes do programa;
- III** - viabilizar iniciativas para favorecer o surgimento de novos atores das Rodas de Samba;
- IV** - promover a criação e a manutenção de espaços destinados à realização de Rodas de Samba;
- V** - incentivar a articulação entre os representantes das Rodas de Samba e os produtores, artistas e demais participantes da cadeia de produção cultural;
- VI** - reconhecer as Rodas de Samba como manifestações oriundas da cultura popular macaense e da herança africana na Cidade de Macaé, destacando sua relação com os territórios da cidade, a singularidade de cada iniciativa e a valorização das atividades e ações locais;
- VII** - desenvolver ações de salvaguarda do samba nas áreas de pesquisa, documentação, transmissão de saberes, produção, registro, promoção e apoio a organizações;
- VIII** - estabelecer o calendário municipal das Rodas de Samba, contemplando todas as matrizes do samba na Cidade, notadamente o samba de enredo, o samba de terreiro e o partido alto, respeitando o caráter espontâneo desse movimento artístico-cultural popular e sua relação com a herança africana na cidade de Macaé;
- IX** - apoiar a realização de Rodas de Samba, consideradas como eventos culturais de múltiplas expressões artísticas;
- X** - fomentar o "Empreendedorismo Cultural do Samba", composto pelo conjunto de expositores das Rodas de Samba.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas de apoio às Rodas de Samba credenciadas no Programa, incluindo ações de fomento, promoção, salvaguarda, registro e reconhecimento público, observada a legislação vigente.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se Empreendedorismo Cultural do Samba o conjunto de iniciativas econômicas, individuais ou coletivas, vinculadas direta e exclusivamente às atividades culturais das Rodas de Samba, compreendendo produtos e serviços de natureza artística, criativa, gastronômica, artesanal ou correlata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A participação de empreendedores e expositores vinculados às Rodas de Samba será disciplinada em regulamentação própria, observados os princípios da atividade cultural e da economia criativa.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º A realização das Rodas de Samba integrantes do Programa observará a legislação municipal vigente, especialmente quanto aos parâmetros de convivência urbana, segurança, ordenamento público e uso adequado dos espaços.

Art. 6º A inclusão, permanência, suspensão ou exclusão de Rodas de Samba no Programa será definida em ato do Poder Executivo, conforme critérios a serem estabelecidos na regulamentação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir instrumentos de participação social para acompanhamento do Programa, assegurando o diálogo permanente com representantes das Rodas de Samba e demais agentes da cadeia cultural.

Art. 8º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 9º O Poder executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implantação do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação DOM

Edição N.º 1422-ANO VI

Data 07/04/2026 pag 01

Junian Junij - 27.405
S.E.F. ILV.R